



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.357

BELÉM — DOMINGO, 26 DE JUNHO DE 1960

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 13 a 17 de junho de 1960.

Autorizações para Comerciar:

1 — Giovanni Crescente, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Maria Filomena Oliva in Crescente.

2 — Afrânio Costa, técnico em contabilidade, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Adelino Lourenço outorga à sua esposa dona Maria do Rosario Martins Lourenço.

3 — Amauri Paciola de Souza, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Rui Augusto de Bastos Meira outorga à sua esposa dona Celma Maria de Almeida Meira.

4 — Edilson Lucena, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Luiz Alberto Paiva Maneschky outorga à sua esposa dona Maria da Conceição Rolla Maneschky.

Atas e Relatórios:

5 — Importadora de Tecidos, S. A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 1960.

6 — Construtora Gualo S. A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de junho de 1960.

7 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1960, com a devida nota de arquivo nesta J. C.

8 — Abílio Tavares, Ferragens S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C., a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1960.

9 — Edmundo Moura, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C., a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1960.

10 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária de S. A. Latex Industrial, realizada em 23 de maio de 1960.

11 — Cia. Automotriz Brasileira, requerendo o arquivamento dos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado em que foram publicados o seu Balanço Geral, Relatório da Diretoria, demonstração da conta Lucros & Perdas do Conselho Fiscal, referentes a 1969 e Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1960.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

12 — "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 1960.

13 — Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C., a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 1960.

Contratos de Constituição:

14 — Edgar da Gama Chermont, Tabelião do 10.º Ofício, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da sociedade anônima sob a denominação "Stand — Distribuição e Representações, S. A.", Capital: Cr\$ 2.000.000,00, dividido em 2.000 ações ordinárias de valor, no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto — Distribuição, representações e conta própria, importação e exportação; Sede: Av. Padre Eutíquio, n. 977, nesta cidade com filial à W-3, Quadra 13, Lote 4-A, em Brasília; Prazo: Indeterminado; Diretor-Presidente: Flavio Emílio do Espírito Santo; Diretor-Superintendente: Edson Contente Barra; Diretor-Tesoureiro: Dr. Paulo Cesar Filho.

15 — Afrânio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Lourenço & Cia., com o capital de Cr\$ 800.000,00, para o comércio de Mercadoria e Padaria, à Av. Gentil Bitencourt, n. 946, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Adelino Lourenço e Maria do Rosario Martins Lourenço, portugueses, casados.

16 — Doracy Paixão & Rocha, estabelecidos nesta cidade, à Rua dos Tamoios, n. 84, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Bar e Sorveteria, prazo indeterminado, entre partes — Doracy Paixão, maior e José Leão da Rocha casado, ambos brasileiros.

17 — J. Moura & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto — Ferragens e materiais de eletrecidade; Sede: Av. Independência, n. 251, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Alves de Moura Fernandes, português, solteiro e Maria Martins Siqueira Mendes, brasileira, viúva.

18 — Maria Silvia Teixeira dos Santos e Angela Diniz Mendes, brasileiras, casadas, componentes da sociedade por quotas Santos, Mendes, Comércio e Empreendimentos Ltda., requerendo o arquivamento do contrato da referida sociedade; Objeto — Representações, importação e exportação; Sede — Boulevard Castilhos França, n. 62, 2o. andar, sala 1, nesta cidade; Capital: Cr\$ 40.000,00; Prazo: Indeterminado.

19 — Milioni & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 70.000,00; Objeto: sapataria e pequena fábrica de caixas de papelão; sede — Rua Senador Manoel Barata, n. 252, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios — Milioni Egídio e Maria Filomena Oliva in Crescente, italianos, casados.

20 — Pedro Clementino & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Rua Quintino Bocaiuva, n. 275, cidade de Marabá, neste Estado; Objeto: Bar e Mercadoria; Prazo: Indeterminado; Sócios — Pedro Clementino da Silva, solteiro e Maria Alice Auci Gemus, ambos brasileiros.

21 — Maia Cotelesse, Comércio e Representações, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto — Comércio em geral, representações, e conta própria; Sede — Rua Senador Barata, n. 135 — 1o. andar, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios — Antonio Gonçalves Maia, português, Hamilton Cúrcio Cotelesse e João da Silva Cunha, brasileiros.

22 — Amauri Paciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da "Ebe Galeria Limitada", com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de compra e venda, importação e exportação de objetos de arte, miudezas, artigos para presentes, artigos de papelaria, livraria e armário, artigos elétricos e objetos de uso domésticos; Sede: Trav. Benjamim Constante, n. 764, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios — Rui Augusto de Bastos Meira e Celma de Almeida Meira, brasileiros, casados.

23 — Afrânio Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social de Lima Irmãos & Cia. Ltda., com o capital de Cr\$ 400.000,00, para o comércio de Mercadoria, Sorveteria e Padaria, sito nesta cidade à Av. Almirante Barroso, s/n, por prazo indeterminado, entre partes — Sebastião Ribeiro Lima, Pedro Gonçalves Lima, casados e João Ribeiro Lima, solteiro, todos brasileiros.

Alterações:
24 — Reinaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma A. G. Maia

— Madeiras Ltda., consistente na transferência que faz o sócio Daniel Pires Serra ao sócio Antonio Gonçalves Maia, retirando-se da sociedade, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes — Antonio Gonçalves Maia e Maria Manoela Mau Dias Maia.

25 — O. M. Franco & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na fixação da retirada pró-labore dos sócios.

26 — Martins Carneiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio José Rodrigues Gonzales e pagamento dos haveres que possuía na sociedade à herdeira e inventariante, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes — Manoel Martins Carneiro e Manoel Gomes Correia.

27 — Edilson Lucena, despachante, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da sociedade Estância Pousada Diniz Ltda., consistente na admissão da nova sócia Maria da Conceição de Araujo Rôla Maneschky; aumento do capital social para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes — Renato Ferreira de Melo Rôla, Júlia Anelina de Araujo Rôla e Maria da Conceição de Araujo Rôla Maneschky.

28 — Panificadora Santa Rita Ltda., sucessora de José Pedro & irmão, requerendo o arquivamento da alteração e recomposição do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Antonio da Silva Ferreira; retirada do sócio Joaquim Ferreira da Silva Pedro, embolsado dos seus haveres; aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00 permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes — José Ferreira da Silva Pedro, casado e Joaquim Ferreira da Silva Pedro, solteiro, ambos portugueses.

Sociedade Anônima:
29 — Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. os atos de sua constituição.

Dissolução:
30 — Millione & Irmão, requerendo o arquivamento da sua dissolução social, consistente na retirada de Antonio Vitorino Millione, embolsado dos seus haveres, ficando o sócio Egídio Millione, de posse do ativo social e responsável pela quitação do passivo da firma ora dissolvida.

Firmas Coletivas:
31 — Irmãos Lima & Cia. Ltda. — Santos, Mendes, Empreendimentos, Ltda. — Pedro Clementino & Cia. Ltda. — Milioni & Cia. — Panificadora Santa Rita Ltda. — Moura & Cia. Ltda. — Lourenço & Cia. — Doracy

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERN CASTELO BRANCO

Residência pelo Expediente

SECRETARIO DE JUSTIÇA E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUILMARÃES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY GUERARIMA KATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS

Dr. JACQUES DE BARRO FERREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Residência pelo Expediente

SECRETARIO DE PRESIDENCIA

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE DEFENSA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FOLZ

SECRETARIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 1000

Dr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Horário de trabalho: — Das 8 às 12:00 horas, de

segunda a sexta-feira

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 100,00
Semestral	" 50,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente dos Mandatos, a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de Arre ou emissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria para ser recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Exclusadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar, aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade de publicação dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência máxima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas enviar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão nos assinantes que os solicitarem.

Paixão & Rocha — Ebe Galeria Limitada — Maia, Cotelesse, Comércio e Representações, Ltda., requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Firmas Individuais:

32 — José Nelson Vieira Forte, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Wilson Vieira Forte, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representação, comissão e conta própria; Sede: Rua Sen. Manoel Barata, n. 175.

33 — Antonio Grandal Coelho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma A. Grandal, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Estivas em geral, importação, exportação, torrefação e moagem de café e outros negócios lícitos permitidos por lei; Sede: Rua Siqueira Campos, cidade de Obidos, neste Estado.

34 — Nicolas Tsivilis Katsorchis, grego, solteiro, requerendo o registro da firma Nicolas Tsivilis Katsorchis, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Boulevard Castilhos França, n. 53, 1.º andar, nesta cidade; Objeto: Roupas feitas em geral.

35 — R. Guimarães, com Cr\$ 50.000,00 de capital, estabelecido no Mercado Municipal da cidade de Capanema, neste Estado, para exploração do comércio de Mercadoria, tendo como responsável Raimundo Freitas Guimarães, brasileiro, solteiro, requereu o seu registro.

36 — Joaquim Paulino dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Joaquim dos Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Mercado Municipal, cidade de Capanema, neste Estado.

37 — José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma J. R. Bezerra, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Empresa jornalística; Sede: Rua de Santo Antonio, n. 34, sala n. 5, nesta cidade.

38 — João Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma João Gomes da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Estivas; Sede: Bairro Santa Rosa, Marabá, Estado do Pará.

39 — João Martins dos Santos, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma João Martins dos Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercadoria; Sede: Lugar denominado Amapá, município de Marabá, neste Estado.

40 — Fernando Jesús Nascimento, português, solteiro, requerendo o registro da firma F. J. Nascimento, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Bar e sorveteria; Sede: Av. Pedro Miranda, n. 654, nesta cidade.

41 — Leopoldo Augusto Constante Barbosa, português, solteiro, requerendo o registro da firma Leopoldo Barbosa, de que é responsável; capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Representações e Importações; Sede: Rua

Cons. João Alfredo, Edif. Lottas, n. 410, nesta cidade.

42 — Sully Braga de Araújo, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Sully Braga de Araújo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Av. Marques de Herval n. 190, nesta cidade.

Averbacões:

43 — Chhi Ayon pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

44 — A. G. Maia — Madeiras, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Daniel Pires Serro e mudança da sede do seu estabelecimento para a Rua Sen. Manoel Barata n. 135, 2.º andar sala 205, nesta cidade.

45 — Estância Fonseca Diniz Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 e admissão da nova sócia Maria da Conceição de Araújo Rôlla Maneschy.

46 — Martins Carneiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio José Rodrigues Gonzales.

Cancelamentos:

47 — Milioni & Irmão, requerendo o cancelamento do seu registro em virtude de sua dissolução social.

48 — Panificadora Santa Rita Ltda., requerendo o cancelamento do registro da firma José Pedro & Irmão, da qual é sucessora.

Livros:

49 — Durante a semana pediram legalização de livros: — Companhia de Gás do Pará, Paragás — José de Souza Pedro & Cia. — Construtora Gualo S. A. — M. J. Bastos — Granfina Calçados Limitada — Nicolau Conte & Cia. Ltda. — Casa Marc Jacob, S. A. — Nicolas Tsivilis Katsorchis Katsorchis — Adriano Pimentel & Cia. — José Soares — Silva & Anjos — Indústria Cacique Ltda. — F. J. Nascimento — Ocrimedes Brasil S. A. — Industrial, Comércio e Agrícola, Filial do Pará — Silva Garcia & Cia. — Augusto Martins — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A. — M. R. Valente — M. de Oliveira — Bastos & Cia. — Hilário Ferreira & Cia. — Moinho Paraense Ltda. — Neves & Pires — Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A. — R. D. Vicente — C. M. de Figueiredo.

Certidões: 50 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Construtora Gualo S. A. — Joaquim Fonseca & Cia. — B. Pereira da Silva — Miranda & Cia. e Leonel dos Santos Cordeiro.

Anotação:

51 — Edmundo Moura, técnico em contabilidade, pedindo seja anotado o DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1960, já arquivada nesta J. C.

(a.) OSCAR FACIOLA, Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23/6/1960

Processos:

Ns. 223, 221 e 222, do Ministério da Aeronáutica — Verificado, entregue-se.

N. 2620, de Fausto de Souza Ledo — Como pede, baixou-se portaria dando ciência à Tesouraria e demais Seções deste Departamento.

Ns. 2621, de Lino Faro — A Contadoria, para os fins de di-

reito.

Ns. 209 e 208, dos SNAPE

— Verificado, entregue-se.

N. 220, da 8.ª Região Militar — Verificado, entregue-se.

N. 2633, de M. Peixoto & Cia. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2626, de Paiva Ribeiro Cia. Ltda. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 2526, da Importadora de Estivas S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2622, IBM do Brasil Indústria e Serv. Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— Sn. do Banco do Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.
 — N. 2628, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, embarque-se.
 — N. 2635, da Companhia Amazonas — A 1a. Secção, para os devidos fins.
 — N. 2633, de José Hamad — Verificado, entregue-se e permita-se o embarque.
 — N. 2637, da Missão Baixo Amazonas — Como pede, verificado, embarque-se.
 — N. 2636, da Editora do Brasil S. A. — Como pede, verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras de indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, das quais é arrendatário e requerente: Maria Salomão.

Considerando que Maria Salomão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2448/60, requereu a demarcação procedida no lote de terras de indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que efetivamente a requerente tem contrato de arrendamento com o Governo do Estado, conforme faz prova o documento de fls. 4, cujas características são as seguintes: "Lote central, fazendo frente para o travessão de fundos do arrendamento de Maria Rosa Skid Ribeiro, à margem direita do Rio Itacaiunas, pelo lado de cima com o Grotão Rato, com o lado de baixo, com o Igarapé Carneira, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos.

Considerando que a demarcação foi feita pelo profissional Alberto Moussallem, devidamente regularizada nesta S.E.O.T.V.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para a indústria extrativa de castanha a Maria Salomão única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito arrendamento.

Publique-se na I.O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao serviço de Terras desta S.E.O.T.V. onde ficará arquivado.
 Belém, 21-6-60.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Capim, em que é discriminante: Albino Vidinho Ferreira Lopes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V. em, 21-6-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

— N. 2638, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

— N. 2627, de Lundgren Teófilos S. A. — Como pede, ao Sr. Chefe do Posto de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 2636, de Aluisio Meiro — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 162, do Ministério da Saúde — Verificado, embarque-se.

— N. 2640, de Fernando Furtado de Miranda — Como pede, transfira-se para o mês solicitado.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Belém, em que é discriminante: Waidir Acatuassu Nunes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V. em, 21-6-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Gurá, em que é discriminante: José Cirino da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V. em, 21-6-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação:

N. 0872, de Elze Neiva Sampaio — A superior consideração de S. Excia. o Gal. Governador do Estado.

— N. 2443, de Simplicio Rodrigues da Silva — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2502, da Assistência Judiciária Cível — Arquite-se.

— N. 2507, do Departamento Estadual de Aguas — A superior consideração de S. Excia. o Sr. Gal. Governador do Estado.

— N. 2678, da Secretaria de Estado do Governo — Encaminhar-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com a informação do Eng. Diretor Geral.

— N. 2757, de Antonio Lisboa Torres — Serviço de Terras.

— N. 2785, de João Pereira da Silva — Junte-se ao processo de João Pereira da Silva (Prot. 2785/60) e vá ao S. C. R.

— N. 2792, de Clair Costa Abbad — Ao S. C. R.

— N. 2794, de Primoza Vieira da Costa — Ao S. C. R.

— Ns. 2795, de Joyelina Clemente da Silva; 2796, de Antonio Teixeira dos Santos; 2797, de Raimundo Ferreira de Souza; 2798, de Moacir Alves de Brito; 2799, de Pedro de Jesus Lima Monteirol; 2793, de Isabel Ribeiro dos Santos; 2800, de Joana Gomes; 2801, de de Noemia Chaves; 2805, de Arjo Rodrigues Marinho; 2810, de José Macena de Miranda — Ao S. C. R.

— N. 2811, de Wilson Miranda

Antunes — Serv. Terras.

— N. 2812, de Osmar Pena Santos — Serv. Terras.

— N. 2814, do Chefe do Serviço de Obras — Oficie-se à Força e Luz fazendo a solicitação.

— N. 2815, de Francisco Torquato de Araújo — Serv. Terras.

— N. 2816, de Raimundo Ribeiro Govea — Ao expediente para atender.

— N. 2819, de Pedro Abrão Junior — Serv. Terras.

— N. 2821, da Escola Reunidas Dr. Paes de Carvalho — Serviço de Obras.

— N. 2822, de Sebastião Alves de Almeida — Ao S. C. R.

— N. 2823, de Raimundo de Farias Dantas — Serviço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 293 — DE 12
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mancel Ribeiro da Silva Praçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-5 a 24.5.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 299 — DE 13
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Izidoro de Souza, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57 a contar de 24.5.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 300 — DE 16
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo da Conceição Barboza, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1955/60, a contar de 2 a 24.5.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 301 — DE 16
DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo dos Santos Figueiredo, braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 2 a 24.5.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 303 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Olavo Seixas Barbosa, Laboratorista, ref. 8-4, lotado no Laboratório, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 304 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Josephina Essy Sceni, Oficial Administrativo, referência 12-3, lotada na Divisão Industrial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 10-6 a 30.6.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 305 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Maria dos Santos Mendes, Auxiliar de Escritório, lotada na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de

10-6 a 24-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 306 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 307 — DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Sandoval Ferreira de Matos, Fiscal de Tráfego, lotado na Seção de Comunicação-Arquivo Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 10-6 a 26-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 308 — DE 27 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que

lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Walter da Cunha Rodrigues, Motorista, referência 5-3, lotado na Divisão Industrial, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 10-6 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 309 — DE 31 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Waldemar Mendes Cardoso, Auxiliar de Topógrafo, lotado na D. I.-S. E. P., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1-6 a 24/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 310 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 311 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 312 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 313 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 314 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Benedito de Souza Modesto, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretor da D. A.
Eng. Luiz Alves

PORTARIA N. 314 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mancel Paiva Monteiro, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 315 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Clementino de Souza, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 316 — DE 27 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Amandio Pires da Costa, Auxiliar de Contabilidade, lotado na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 20/5 a 11/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 317 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benedito Marques, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 318 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Correa Furtado, Braçal, lotado na

2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 319 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Orlando Macêdo Lima, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor Geral

PORTARIA N. 320 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mancel Batista de Souza, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/1957, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 321 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamen-

to de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jacob Gomes de Farias, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 322 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Severino Rodrigues de Lima, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 323 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Soares da Cunha Filho, Aux. de Almo-xarife, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital notifico, a Senhora Filomeno Jorge Melém, ocupante do cargo de Professor com exercício no grupo escolar de Monte Alegre e designada para servir na escola do lugar Aniquara do mesmo município, para no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186 — dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de maio de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Resp. pela Diretoria de Expediente
(Dias 19/5; 25, 26, 28, 29, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/6/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS
EDITAL

De ordem do Senhor Eng. L. S. S. do Departamento Estadual de Águas notifica, pela presente edital, o Senhor Laurindo Sarmiento de Senna, alarista do Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1952 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 25 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmiento, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Departamento Estadual de Águas. 21 de maio de 1960.

Everaldo Sarmiento
Chefe do Expediente do D.E.A.
VISTO: em 21/5/60.

Eduardo Sampaio Carepa
Diretor Geral do D.E.A.
CG. — Dias 25/5 — 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira Martins, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 60. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com o Igarapé denominado Maiuarú pela frente, pelos fundos com o Igarapé-Açu de Baixo. O referido lote de terras mede 1300 metros de frente por 2000 ditos de fundos, mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26/6-3/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo de Castro Bezerra, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município de Marabá e 1560. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situada à margem e quenda do Rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo com o referido rio pela sua margem esquerda até a foz do Rio Preto, por este até onde completar uma légua, na parede de baixo na confrontação da ponta em baixo da ilha denominada "Ilha da Mantega" medindo calculadamente uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 6 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(Dias 7, 17 e 27/6/60)

ANÚNCIOS

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

2o. DIVIDENDO

Convidamos os Senhores Acionistas a virem receber em nosso Escritório Central, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, durante as horas normais de expediente, o 2o. dividendo relativo ao exercício de 1959.

Belém (Pa), 10 de junho de 1960.

Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) Bento José da Costa
Diretor Presidente

(Ext.—Dias—15, 19 e 26/6/60)

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, devidamente credenciado pela Convenção Regional, levada a efeito no dia 27 de Abril de 1960, no Teatro da Paz, para tratar da indicação da escolha do candidato partidário às funções eletivas de vice-governador do Estado, nas eleições de 3 de Outubro do corrente ano, inclusive negociar acôrdo com outras entidades, partidárias, convoco na forma estatutária, o Diretório Regional para uma reunião a ter lugar no próximo dia 27 do corrente, segunda-feira, às 20 horas, na Sede do Partido, à Rua Manoel Barata, n. 127.

Presidência do Diretório Regional do Partido Social Democrático — Seção do Pará, em 24 de Junho de 1960.

(a) LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Presidente.

(G. — Dias 24, 25 e 26/6/60)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Assembléia Geral dos Subscritores de seu capital

Convocação

Na minha qualidade de presidente do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (em organização), e nos termos do art. 43 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os subscritores do capital dessa sociedade para em reunião de assembléia geral, que se realizará no dia trinta do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sala das sessões de assembléia geral da Importadora de Ferragens S. A., no Edifício Importadora, 1o. andar, à avenida Presidente Vargas, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) constituição da sociedade;
- b) aprovação do projeto dos Estatutos Sociais;
- c) providências para a integralização do capital social;
- d) eleição de dois diretores e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- e) o que ocorrer.

Belém, 21 de junho de 1960.

Octávio Augusto de Bastos Meira,
presidente do Banco do Estado do Pará S. A.,
em organização

(Ext. — Dias 22, 26 e 29-6-60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto no. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Maria Stella Barros Martins da Silva, brasileira, solteira, residente à Praça Brasil, 37; Haroldo Honci Haber, brasileiro, casado, residente à Av. Gov. José Malcher, 711 e Alberto Carneiro Martins de Barros Filho, brasileiro, casado, residente à Av. Independência, 371. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de janeiro de 1960.

(a.) Anthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(Dia — 22, 23, 24, 25 e 26/6/60)

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas de Abilio Tavares, Ferragens S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia dois (2) de julho próximo, às dezessete (17) horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso, 99, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1959;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 18 de junho de 1960.

ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.,
(a.) Bento José da Costa — Presidente.

Ext. — Dias 22, 26 e 29-6-60

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 324 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Izauro Batista Ribeiro, Ajudante, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 325 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mancel dos Santos Ajudante, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 326 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Joaquim Fernandes Sobrinho, Capataz, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 327 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Roberto Melo Teixeira, Braçal, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 328 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Honorato Gomes da Silva, Braçal, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7/6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Junho de 1960.

Diretor da D. A.
Eng. Luiz Alves

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em

sessão do dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos do ofício a. 198/60-GD, de 28.4.60, solicitando a abertura de Concurso Público para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA.

Para conhecimento de quem interessar, nessa, que por intermédio do Comissão designada pela Portaria n. 202 de 4.3.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, e aberta no dia 25 de Junho do corrente ano, as 10.30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 2a. Andar do Edifício Sede, à Av. Altamirante Barroso, s/n. a proposta para a venda que se refere de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de suata e que será vendida ao vencedor da Concorrência pelo preço observado as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer preço por quilo do material a ser adquirido, reservando-se o DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será rece-

bida proposta que não venha acompanhada de cheque de depósito à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros (R\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceira: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarta: — A proposta, em papel timbrado ou em alminha

fisco, tipo ofício, sem contagem emendas nem rasuras ou emendilhadas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estatística e todas as demais vias, seladas e assinadas, com selo de autenticidade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a quantidade do material — natureza do material (verbo para o DER-PA).

Quinta: — Apurados os resultados, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a melhor oferta ou melhor proposta do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os procedimentos de direito, inclusive em procedimento judicial, da Comissão de Controle.

Sexta: — O material adquirido só será retirado do DER-PA, depois de ultimado contrato e pago o preço integral, de valor da compra.

Sétima: — A presente concorrência regular-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 70, letras b) e d), da lei estadual n. 157 de 21.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antonio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — DOMINGO, 26 DE JUNHO DE 1960

NUM. 1.135

ACÓRDÃO N. 3.247

(Processo n. 7.240)

Terceiro Julgamento

Requerente — O exmo. sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho, governador do Estado, em exercício.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho, governador do Estado, em exercício, em ofício n. 55, de 5-5-60, recebido no mesmo dia, sob o protocolo n. 283, às fls. 77, do livro II, ordenou o registro sob reserva, invocando o artigo 16, da lei n. 1.846, de 12-2-60, da aposentadoria do exmo. sr. ministro João Camargo, com recurso ex-officio para a Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 35, § 3o., da Constituição Estadual, em vista deste Tribunal, em Acórdão n. 3.079, de 23-2-1960, publicado no D. O. de 13-3-60, haver indeferido o re-exame da matéria, face à decisão anteriormente expressa no Acórdão n. 2.950, de 11-12-59 (D. O. de 9-2-60), que convertera o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do aposentado em Cr\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta, adotando o parecer do exmo. sr. Procurador, de negar o registro sob reserva, por considerá-lo juridicamente prematuro.

Do presente julgamento não participou o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que jurou suspeição, na forma regimental.

Belém, 2 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Este processo já mereceu nesta Egrégia Corte, dois julgamentos.

1o. — Em 11 de dezembro de 1959, em sessão plenária, assim decidiu esta Egrégia Corte de Contas: "Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, o digno Chefe do Poder Executivo fixe os proventos do aposentado em Cr\$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros),

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

conforme os cálculos descritos no Relatório.

Belém, 11 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

2o. julgamento: — Em 12 de janeiro deste ano, S. Exaia, o honrado Governador do Estado, General Muzza Carvalho, em ofício dirigido ao Meretíssimo Presidente do Tribunal de Contas, protocolado na Secretaria desta órgão, às fls. 46, do livro n. 2, solicitando o "re-exame do assunto, de acordo com os documentos apresentados pelo interessado.

Submetido ao Plenário, o pedido do Sr. General Governador, houve esta decisão que gerou o Acórdão n. 3.079, de 23 de fevereiro de 1960, cujos termos reproduzo: "Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, desprezando a preliminar do exmo. sr. Ministro Relator, de não se conhecer a matéria, por inexistência no caso, o recurso de revisão, indeferir o re-exame solicitado pelo digno Chefe do Poder Executivo, adotando-se as judiciosas razões do sr. Procurador, em seu parecer de fls. parte integrante deste Acórdão, pela manutenção da diligência preconizada pelo Venerando Acórdão n. 2.950, de 11-12-59 (D. O. de 9 de fevereiro de 1960)".

Do presente julgamento não participou o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que jurou suspeição, na forma regimental.

Belém, 23 de fevereiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Vem agora o sr. Governador interino, Dionísio Bentes de Carvalho, em ofício datado de 5 de maio recém-findo, dirigido ao exmo. Presidente deste Venerável Tribunal e protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, às folhas 77, do livro n. 2, no mesmo dia, nos seguintes termos:

"Governo do Estado do Pará. Gabinete do Governador.

Belém, E. P., 5-5-60.

Ref. of. 96, de 25-2-60, do T. C. E.

Prot. 0340/352.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência, de referência, de-

volvendo o decreto de aposentadoria do senhor Ministro João Camargo, e comunicando haver sido, por esse Tribunal, indeferido o edido de reexame da decisão dessa Corte, que convertera em diligência o julgamento do registro da aposentadoria do aludido Ministro.

Com os fundamentos invocados que seguem anexos ao processo respectivo, este Executivo de acordo com o artigo 16, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do corrente ano, resolve mandar seja registrado sob reserva, neste Tribunal, o citado decreto, e instar para recurso ex-officio à Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do artigo 35, § 3o., da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

— (a.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício.

As razões expandidas pelo Governador interino, encontram-se às fls. 83 e 83, anexas aos autos. Este novo processo, por despacho do exmo. Ministro Presidente 5 de maio último, à ilustrada gente, foi encaminhado em data Procuradoria que, por seu digno titular, professor Lourenço do Vale Paiva, exarou parecer nos autos, às fls. 106, 107 e 108, e de cujo conteúdo daré conhecimento verbal a este Plenário.

Voltando esse processo as minhas mãos, pela designação da digna Presidência, em 19 de maio recém-findo, para proferir o voto orientador, e sendo hoje 3 de junho, dentro, portanto, do prazo legal, resta-me cumprir a honrosa incumbência.

E o Relatório.

VOTO

Com fundamento no art. 35, parágrafo terceiro da Carta Política do Estado, reproduzido no art. 16, da Lei Orgânica deste Tribunal, o sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício, determinou a esta Corte de Contas, o registro sob reserva do decreto Executivo que aposentou o sr. Ministro João Camargo, com a realização do pagamento dos proventos ali estabelecidos. O mencionado preceito constitucional e o seu correlato, isto é, o parágrafo segundo, assim dispõem taxativamente:

"Parágrafo segundo — Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste".

Parágrafo terceiro — Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito, ou

por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo, quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio", para a Assembléia Legislativa".

Por sua vez, o art. 28 e seu parágrafo primeiro, da lei esta-

"Art. 29 — O registro é simulado n. 1.846, preceituam: "pelas, sob reserva, prévio ou "posteriori".

Parágrafo 1o. — O registro é simples quando não tenha havido impugnação; sob reserva quando, depois de recusado pelo Tribunal, o Governador ordenar, por despacho, que ele seja executado".

Harmonizados esses dispositivos disciplinares da matéria, o conclusão é simples e lógica.

A faculdade outorgada, pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo, incontestavelmente é irrestrita.

Desde que a recusa do registro não tenha como objeto a falta de saldo no crédito ou imputação a crédito impróprio, pode o Governador ordenar, por despacho, que seja executado o registro sob reserva, quando recusado pelo Tribunal o competente registro.

Contudo, o uso e eficácia dessa faculdade, nos próprios termos do mandamento constitucional, é uma resultante impositiva da denegação do registro simples.

Sómente com a recusa do registro pelo Tribunal, ter-se-ia como exequível o referido ordenamento, já que extravagante e absurdo registrar-se sob reserva ato que não foi expressamente denegado.

De modo inverso, seria o mesmo que admitir o efeito sem existir a causa.

O registro sob reserva é uma consequência compulsória da recusa.

Sem esta, aquêle não se caracteriza, é intempestivo e inoperante.

É na espécie "sub-judice" e exatamente o que ocorre, pois o decreto Executivo que aposentou o sr. Ministro João Camargo, não grangeou a decisão definitiva deste Tribunal, nenhuma recusa houve do registro pertinente.

Consoante o Venerando Acórdão n. 2950, de 11 de dezembro de 1959, o Tribunal, na realidade, converteu o respectivo julgamento em diligência, para os fins ali preconizados, decisão essa que, reexaminada por solicitação do Governador, foi integralmente mantida, pelos fundamentos constantes do Acórdão n. 3079, de 23 de fevereiro do ano em curso.

Ora, não determinada a ação recusativa do Tribunal e, quando muito, uma mera expectativa de recusa, a jurisdição de ordenação constitucional do registro sob reserva não se anima, não há de subsistir.

E não há, porque unicamente a-

caso de recusa concreta e substantiva de registro, é legítima a utilização daquela faculdade constitucional, por parte do Governador do Estado.

Isto posto, tendo em vista a temporaneidade do mandato governamental, é de se negar, como de fato negamos, consistência jurídica à presente ordenação do registro sob reserva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Ouvindo com toda atenção o voto do exmo. sr. ministro relator e o parecer de S. Excia. o sr. dr. Procurador. Penso que estou em boa companhia quanto à exposição feita pela Procuradoria. De maneira que o meu voto é o seguinte: Entendemos que no presente caso não mais se trata do exame do ato de aposentadoria compulsória do ministro João Comargo. Esta é líquida e certa e o Governo baixou decreto atribuindo-lhe proventos na base de cálculos em que foram incluídos adicionais que considerou exatos. Esta Egrégia Corte de Contas, ao examinar o processo converteu o julgamento em diligência, naturalmente para conhecer exclusivamente dos fundamentos em que se apoiou o Executivo para dar ao aposentado os adicionais em questão. Por natureza, a aposentadoria compulsória pura e simples já foi examinada, implicitamente aceita. Daí acharmos que se cogita agora apenas do aspecto de uma despesa a que se obriga o Governo, que com isto reconhece tácita e oficialmente o direito a mais um período de tempo de serviço de interesse, para percepção de maiores adicionais. O ato envolve e implica este reconhecimento posterior, consequentemente a necessidade do registro da despesa. E a lei lhe faculta isso sob reserva. Ressalvada, pois, está, nesta parte a responsabilidade do Tribunal de Contas.

Concedemos o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator, cujas ponderáveis razões expendidas sobre a prematuridade do solicitado registro sob reserva são deveras incontestáveis".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Voto idêntico ao exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. Lourenço de Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.248

(Processos ns. 5.923, 6.076, 7.108, 7.207, 7.333 e 7.487)

Prestação de contas do Forum, da Comarca desta Capital, sob a responsabilidade do dr. Eduardo Mendes Patriarcha, seu diretor, no exercício financeiro de 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a esta Colenda Corte a prestação de contas do Forum, no exercício financeiro de 1959, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprego das seguintes dotações, constantes da Lei de Meios em execução, Verba Judiciária, tabela n. 9, subconsignação Despesas Diversas, itens Pronto Pagamento

to — Cr\$ 3.000,00, Limpeza e Conservação — Cr\$ 49.999,20 e Ajuda de Custo e Transporte de Oficiais de Justiça — Cr\$ 24.000,00.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Forum e, consequentemente, do dr. Eduardo Mendes Patriarcha, seu diretor no exercício financeiro de 1959, o competente alvará de quitação, relativo à quantia de Cr\$ 76.999,20 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 3 de junho de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator: — "Pelos processos ns. 5.923, 6.076, 7.108, 7.207, 7.333 e 7.487, englobados no "sub júdice", que adotou a numeração do último, o Forum, da Comarca desta Capital, sob a responsabilidade do seu diretor, dr. Eduardo Mendes Patriarcha, prestou contas, parcialmente, dos valores recebidos às expensas da subconsignação Despesas Diversas, tabela n. 9, verba Judiciária, da Lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1959.

Consoante a informação geral e final da Seção de Despesas, às fls. 155, tais, valores montaram à quantia de Cr\$ 76.999,20, proveniente dos seguintes itens: Pronto Pagamento — Cr\$ 3.000,00, Limpeza e Conservação — Cr\$ 49.999,20 e Ajuda de Custo e Transporte de Oficiais de Justiça — Cr\$ 24.000,00.

O dispêndio efetivamente havido foi de Cr\$ 75.710,20, assim discriminado: Pronto Pagamento — Cr\$ 2.407,00, Limpeza e Conservação — Cr\$ 49.208,20 e Ajuda de Custo e Transporte de Oficiais de Justiça — Cr\$ 24.020,00, don'te os créditos de Cr\$ 592,00 em Pronto Pagamento e Cr\$ 696,00 em Limpeza e Conservação terem sido devidamente recolhidos ao Tesouro, conforme a guia de recolhimento de fls. 161.

No curso da instrução processual manifestaram-se os órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria desta Corte de Contas, que, sanadas as irregularidades de início apontadas, afinal nada mais opuseram à exatidão das contas e legitimamente dos comprovantes apresentados.

Face, pois, à regularidade do processo e à formal comprovação do regular emprego do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo o "sub júdice", para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Belém, 3 de junho de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado: Relator — Relatório: — "Com 23 anos, 11 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado, consoante às respectivas certidão e ficha funcional de fls. 6 a 11, foi aposentado Mário Rodrigues Cal, no cargo de agrônomo do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, por ter sido considerado incapaz para o serviço público pelo Junta Permanente de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 12 de janeiro último, conforme o laudo médico de fls. 13, que atesta ser o mesmo portador das moléstias codificadas sob os ns. 450, 441 e 434.2, que respondem, respectivamente a ar-

terioclerose generalizada, hipertensão maligna com doença do coração e insuficiência ventricular esquerda.

Regularmente processada e com a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257 de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, Mário Rodrigues Cal, no cargo de agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado do Pará.

Laércio Figueiredo, Secretário de Estado de Produção.

Enviado a este Tribunal com o ofício n. 507/60, de 18 de maio transato, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o respectivo expediente convertido-se no processo n. 7.339, ora "sub júdice", que me foi distribuído a 31, já com o parecer favorável da Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

Ante a regularidade do processo e a legalidade da aposentadoria em julgamento, cujos proventos estão exatos, defiro-lhe o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto de S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com o apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro".

Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.250
(Processo n. 7.766)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público,

em officio n. 401/60, de 25-5-60, recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 341, às fls. 86, do Livro II, o crédito especial de Cr\$ 21.303,80 (vinte e um mil, trezentos e três cruzeiros e oitenta centavos), aberto pela lei n. 1.854, de 23-5-60, publicado no D. O. de 24-5-60, em favor de Valentin Farias de Oliveira, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, como guarda-civil, referente ao período de novembro de 1957 e dezembro de 1959 como tudo dos autos consta:

Apóiam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de junho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório: "Em officio n. 211 de 25-5-60, o senhor Herrnançillo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Colenda Corte de Contas, o Crédito Especial de Cr\$ 21.303,80, em favor do senhor Valentin Farias de Oliveira, Lei n. 1.854 de 23-5-60, publicado no D.O. de 24-5-60.

O ato Governamental encontra-se revestido das formalidades legais e a sua Procuradoria em parecer de fl. 7 pelo julgamento. É o relatório.

VOTO

Conceda o registro solicitado. Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expõe o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do Exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.251

(Processo n. 7.573)

Requerente — Dr. Pedro de Moura Palha, então Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, seção II, do art. 18, do Regulamento Interno) — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de feve-

reiro de 1960, a reforma, "ex-officio", de José Fernandes Campos, soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, decretada em 14 de março último, de acordo com a letra a), do art. 333, combinada com a letra b), § 10., do mesmo artigo, com os proventos anuais de Cr\$ 79.464,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), correspondentes à soma dos vencimentos integrais da graduação com as etapas, na importância de Cr\$ 72.240,00, acrescida de 10% de adicional por tempo de serviço, feita a promessa do expediente através do officio n. 114, de 16 de março referido, quando foi protocolado sob o n. 156, a fls. 67, do Livro n. 2: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, nos termos do voto orientador, e ainda contra os subsequentes votos, daquele divergentes, dos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de junho de 1960. —

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido — RELATÓRIO — "Em 16 de março do corrente ano, por officio protocolado nessa data, no livro n. 2, às fls. 67, o sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Egrégia Corte de Contas, o registro da reforma do soldado do Batalhão de Polícia, a Força Militar do Estado, de nome José Fernandes Campos, concedida "ex-officio" pelo Executivo Paraense, visto o mesmo estar sofrendo de "Esquisofrenia", moléstia codificada n. 348, na Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte, que o incapacitou definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência", como atesta o laudo médico da Junta Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado, anexo aos autos, a fls. 6.

Seu tempo de serviço é de 13 anos, 5 meses e 1 dia, certidão do Comando Geral da estudida Força, de fls. 5. Corridos os trâmites legais, a Consultoria Jurídica do D.S.P., opinou favoravelmente pela reforma, na forma proposta pelo Coronel Iran de Jesus Loureiro, do Governo do Estado, como infere de fls. 5.

Ante a normalidade do processo, S. Excia., o digno General Governador do Estado, determinou a lavratura do necessário ato, que o assinou em data de 14/3/60, nos termos seguintes:

"DECRETO N. 3.018 — de 14 de março de 1960.

Reforma, "ex-officio", o soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política do Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 05160.OF.-SIJ.

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de seis mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.020,00) mensais ou se-

jam setenta e dois mil e duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 72.240,00) anuais, mais seiscentos e dois cruzeiros (Cr\$ 602,00) mensais, ou sejam sete mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 7.224,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de seis mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 6.622,00) mensais, ou sejam setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 79.464,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado — Pedro de Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Designado em 26/3/60, pela Meretíssima Presidência, para proferir o voto orientador, requeri nos autos esta diligência:

"Meretíssimo Presidente:

Como relator deste feito e no intuito de orientar com o meu voto o ilustre Plenário desta Egrégia Corte, requieiro à V. Excia. que, por intermédio da Secretaria do T. C., seja solicitado ao Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, se o soldado José Fernandes Campos, do Batalhão da Polícia Militar do Estado, reformado "ex-officio", em 14 de março corrente, pelo Executivo Paraense, de que trata o presente processo, está enquadrado na Lei n. 1.524, de 4/3/1958, em consonância com o decreto federal n. 13.490 A, de 25/9/52, para gozar das vantagens que lhe oferece a dita lei. Com assim, no caso afirmativo, qual o tempo da serviço em dóbro considerado pelo art. 10., da mencionada lei, a ser computado ao serviço militar ora reformado.

JUSTIFICOU este pedido de informação, face o referido soldado ter sido enganado por 2 anos (dois anos), a 13 de junho de 1944, na referida Corporação Militar do Estado, que foi desmobilizada pelo Decreto Federal n. 19.055, de 16 de novembro de 1940, ato este assinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Em 29 de março de 1960. —

(a.) Augusto Belchior de Araújo, Relator".

Deixada a diligência, a Presidência solicitou ao Comando Geral da Força Militar do Estado, em 31/3, os informes requeridos por mim, como se infere de fls. 16.

Em 13 de abril passado, o digno Cel. Iran de Jesus Loureiro, por meio de officio, junto aos autos, de fls. 27, deu os esclarecimentos necessários, que aqui transcrevo:

"Of. n. 168-A/60 — 2a. Seção — Belém, 13 de abril de 1960.

Do Coronel Comandante Geral ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Assunto:

Informação, (presta). — Referência: — Of. n. 162-A/60, 31/6/60.

1 — Atendendo ao solicitado com o officio de referência, em face do requerimento apresentado a essa Egrégia Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, cabe-me informar a V. Excia. que, efetivamente, o soldado José Fernandes Campos, está enquadrado nos termos da Lei Estadual n. 1.524, de 4/3/1958, já que foi inclui-

do nas fileiras desta P. M., a 13/6/1944, sendo excluído em 27/9/46, e posteriormente reincluído a 26/11/48, permanecendo nesta Corporação até 13/1/1960, quando passou a adido aguardando reforma, situação em que ainda se encontra.

Assim, deveria ter sido contado em dóbro ao militar em apreço, quando da proposta de sua reforma, o período compreendido entre 13 de junho de 1944, data em que ingressou nesta P. M. e 8 de maio de 1945, quando terminou a segunda grande guerra mundial, ou seja dez (10) meses e vinte e cinco (25) dias, o que deixou de ser feito por este Comando, tendo em vista que a Lei n. 1.524, não se encontra ainda em execução, em virtude de Sua Excelência, o Senhor General Governador do Estado, estar aguardando decisão judiciária a respeito.

2 — Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a.) Iran de Jesus Loureiro, Cel. Comandante Geral".

Para maior segurança do meu voto orientador, voltei à honrada Presidência, em novo requerimento, de fls. 19:

"Meretíssimo Presidente:

Na qualidade de relator do processo que nesta Corte de Contas, tomou o n. 7.573, em que são partes o Governador do Estado e o soldado da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos, e, tendo em vista, as informações conflitantes nos autos, de fls. 17, do Coronel comissionado no Comando Geral da Força Pública Estadual, Iran de Jesus Loureiro, requieiro a V. Excia., se digne solicitar ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, as informações de caráter administrativo:

a) se o Governo do Estado, pelo seu representante geral o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, interpôs recurso perante o Tribunal de Justiça, para anulação da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1959, em anexo n. 954, do "Diário da Assembleia", do mesmo dia, e promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

b) e, se também, transitou naquele Coleado Tribunal, com o mesmo efeito da alinea acima, qualquer recurso judicial para o Excelso Tribunal Federal.

Requeiro, mais, digno-se V. Excia., Sr. Presidente, de determinar seja feita a juntada ao necessário expediente para o Augusto Tribunal de Justiça do Estado, de uma cópia autêntica do officio-informação do citado Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, de fls. 17, como justificativa deste requerimento. Fundamento. Exmo. Presidente, esta diligência para que com melhor clareza, eu possa proferir o voto orientador, em Plenário, de

Requeiro, mais, digno-se V. Excia., Sr. Presidente, de determinar seja feita a juntada ao necessário expediente para o Augusto Tribunal de Justiça do Estado, de uma cópia autêntica do officio-informação do citado Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, de fls. 17, como justificativa deste requerimento. Fundamento. Exmo. Presidente, esta diligência para que com melhor clareza, eu possa proferir o voto orientador, em Plenário, de

processo aludido.

Em 18 de abril de 1960.

(a.) Augusto Belchior de Araújo, Relator designado

Novamente deferida esta segunda diligência, através da Secretaria do T. C., foi enviado ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Vererando Tribunal de Justiça do Estado; transcrevo o meu requerimento como Relator:

"Ofício n. 191/60.

Belém, 25 de abril de 1960.

Exmo. Sr. Desembargador, Alvaro Pantoja.

DD Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Nesta:

Tenho a subida honra de dirigir-me à V. Excia., como representante deste Tribunal em suas relações com os poderes públicos do Estado, no sentido de lograr os esclarecimentos que se fazem, necessários à segurança do julgamento do processo n. 7.573, referente ao registro de reforma "ex-officio" de José Fernandes Campos, soldado do Batalhão de Polícia Militar do Estado, em o qual o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, na qualidade de relator, requereu a seguinte diligência deferida por esta Presidência:

"Na qualidade de relator do processo que nesta Corte de Contas, tomou o n. 7.573, em que são partes o Governo do Estado e o soldado da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos, e tendo em vista as informações contidas nos autos, de fls. 17, do Coronel comissionado no Comando Geral da Força Pública Estadual, Iran de Jesus Loureiro, requereu a V. Excia., se digna solicitar ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, as informações de caráter administrativo:

a) se o Governo do Estado, pelo seu representante legal, o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, interpôs recurso perante o Tribunal de Justiça, para anulação da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1959, em anexo n. 954, do "Diário da Assembléia", do mesmo dia, e promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa;

b) e, se também, transitou naquele Colendo Tribunal, com o mesmo efeito da alínea acima, qualquer recurso judicial para o Excelso Tribunal Federal.

Em consequência, solicito os bons ofícios de V. Excia., à efetivação do solicitado, aliás, sob o império e com sadio propósito de preservar a justiça da decisão, para o que anexo ao presente cópia do ofício do Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente".

Esta a resposta do Exmo. Sr.

Desembargador Alvaro Pantoja, Respeitável Presidente daquele Cenáculo de Justiça:

"Of. 269 — Belém, 5 de maio de 1960.

Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação contida em seu ofício n. 191/60, tenho a honra de informar à V. Excia. que até a presente data não houve interposição de qualquer recurso por parte do Governo do Estado para anulação da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958.

E esclareço, no entanto, a V. Excia., que está dependendo de julgamento pelo Egrégio Tribunal, um mandado de segurança requerida por Dario Raulino da Silva Rego e outros militares reformados da Polícia Estadual e que tem relação com a precitada lei.

No ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço a distinguida consideração.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente".

Assim esclarecido, o reformado é beneficiado do direito consagrado no art. 10., combinado com o art. 30., ambos da Lei Estadual n. 1.524, de 4 de março de 1958, o que expressamente foi reconhecido no ofício de fls. 17, do Comando da Polícia Militar do Estado.

O referido diploma legal está em pleno vigor. Foi regularmente promulgado e também publicado no órgão oficial desta unidade federativa. Nada há com força suficiente, para, legitimamente, determinar seja sustada sua execução.

Isto demonstra o ofício de fls. 22, do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará. Diz o mencionado expediente: "até a presente data não houve interposição de qualquer recurso por parte do Governo do Estado, para anulação da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958".

O mandado de segurança referido às mesmas fls. 22, versa sobre casos individuais, qualidade, aliás, típica da medida extrema.

A decisão da demanda terá efeito, tão somente, para regular a relação jurídica entre o Estado e os impetrante. A pendência do julgamento não tem a força o que seria absurdo e disparate aceitar, de suspender a vigência da lei invocada pelos requerentes do mandado. Mesmo no caso de ser denegada a medida, prevalecendo o ponto de vista do Estado, o que não ocorreu, o decisório valerá se para hipótese apreciada, não importando em suspensão da Lei, matéria de competência do Senado Federal.

Diante do exposto, não cumpriria este Tribunal o seu precípua dever de zelar pela exata aplicação da lei, se não exigisse a observância pelo Executivo, de mandamento jurídico em plena e incontestável vigência, como ocorre com a precitada lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, em atendimento de incontestado direito de reformado, que não pode ser prejudicado por arbitrário procedimento do Governo, negando aplicação a dispositivos legais, vigentes e legítimos.

A honrada Procuradoria que já se havia manifestado nos autos, antes destes argumentos, imperativamente, se torna, a novo pronunciamento. É o relatório".

VOTO

Seu pela conversão do presente julgamento em diligência ao Executivo, no sentido de que em novo ato, este Poder retifique os proventos do soldado reformado da Força Militar do Estado José Fernandes Campos, que pelo imperativo do art. 10., da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.990, de 6 de março de 1959, que assegura ao dito servidor militar a graduação de cabo. Para esse efeito demonstro o novo cálculo:

Vencimentos da tabela 29, da Lei orgânica n. 1.826, de 1911/59, anualmente	63.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00, atualmente	14.670,00
TOTAL	Cr\$ 89.640,00
Adicional por tempo de serviço	8.064,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 97.704,00

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Menezes: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja feito o cálculo dos adicionais sobre os vencimentos e após isso incluídos as etapas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, que o Presidente da Assembléia Legislativa promulgou e que foi publicada no "Diário da Assembléia" n. 849, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.720, de primeiro (10.) de abril, assim prescreve no art. 10.:

"Os oficiais e praças da Polícia Militar que serviram na zona de guerra, definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 17.400-A, de 25 de setembro de 1942, terão, por fim de reforma ou transferência para a reserva, direito à contagem em dobro desse tempo de serviço e serão, à data em que se reformarem ou inativarem, promovidos ao posto ou graduação imediata, com direito aos vencimentos e vantagens integrais".

Em face do exposto, divide o meu voto em duas partes: I — Se os autos contêm a prova concreta de que o beneficiário serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do Decreto Federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, converto o julgamento em diligência, para que sejam conferidas ao reformado todas as vantagens previstas na citada lei n. 1.524, considerando, porém, essencial que no cálculo dos proventos anuais à gratificação adicional indica apenas sobre os vencimentos e não sobre a soma destes em valor das etapas, de acordo com a interpretação que sempre tenho dado as leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1.285, de 5 de março de 1956; II — Se os autos não

agazaram a referida prova concreta, nego o direito as regalias contidas na lei n. 1.524, convertendo o julgamento em diligência a fim de que o cálculo dos proventos anuais observe a restrição que impôs no item anterior não tenho certeza absoluta de que foi feita, nos autos, a referida prova de acordo com o decreto federal.

O Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Existe, nos autos, a prova do Comando".

O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aquele é apenas uma informação do Comandante. Quero que fique provado nos autos se o beneficiário serviu em zona de guerra delimitada pelo decreto n. 10.490-A.

O Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Está nos autos, pois ele foi engajado em 1944".

O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se houver um acenado de que ele serviu na zona de guerra, no limite do decreto federal tal, estaria provado".

O Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Ano de 1944 — junho — A 13, foi incluído no estado efetivo do Batalhão e 2a. Cia. desta P. M., para servir ao Estado, por dois anos nos termos do R. F. P., em vigor, visto ter sido julgado apto para o serviço militar".

Por intermédio da Presidência, pedi a audiência do Comando Militar, comante fls. 15 dos autos.

Foi oficiado, de acordo com o meu pedido, e a resposta consta às fls. 17, dos autos. Ora, desta informação, que é oficial, respondendo ao meu requerimento, nada mais resta sendo a interpretação de que, de fato, o beneficiário está incluído.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, então, acrescenta em seu voto o seguinte: — "A vista dos esclarecimentos que gentilmente prestou o Exmo. Sr. Ministro Relator, considero não tendo os autos a prova concreta a que me referi, razão por que prevalece neste meu voto o item II, que é converter o julgamento em diligência para extrair do cálculo dos proventos a incidência dos adicionais sobre a soma dos vencimentos com as etapas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com vista dos autos, antolha-se-me insuficiente a informação recém-colhida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, para, por si só, autorizar a diligência preconizada pelo decreto (fls. 2), que concretizada por S. Excia., mesmo porque zou a reforma "sub-judice", está rigorosamente de acordo com a "relação das alterações" da vida militar do reformado (fls. 7 a 10) e com a proposta do benefício (fls. 5), feita ao Governo do Estado pelo próprio Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Iran de Jesus Loureiro, em cujo mero informe contraditório (fls. 17), exclusivamente, busca arrimar-se o voto orientador, "ipso facto" insustentado, e, quicá, insustentável, conquanto inegavelmente em plena vigência a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958.

Defiro, pois, o registro solicita-

do".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Voto idêntico ao Exmo. S. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencedor — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.252
(Processo n. 7.743)

(Contratos de locação de serviço, por instrumento particular, a fim de que os locadores, em número de vinte (20), exerçam, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3a.) classe).
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço do Pena de Carvalho, Diretor Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumpria a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei Orgânica desta Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, vinte (20) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, a três (3) de maio de 1960, entre o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e os Srs.: 1 — Antônio Francisco Batista; 2 — Antônio Paneto da Silva; 3 — Almir Nogueira Moraes; 4 — Antônio Anatólio Rodrigues; 5 — Alexandre Benedito Cardoso; 6 — Almerio Benedito Sales; 7 — Antônio Alves Pismel; 8 — Antônio Costa Carvalho; 9 — Aldenor Barata Penalber; 10 — Aldenor Ferreira Lobato; 11 — Alberico Neves Brito; 12 — Aurélio Gonçalves Bezerra; 13 — Antônio Ubirajara Brasil; 14 — Benedito José Rodrigues de Freitas; 15 — Elnor Oliveira Reis; 16 — Casimiro José Alves; 17 — Claudinor Tavares Meireles; 18 — Carlos Alberto Pereira de Alcântara; 19 — Daniel Vieira da Silva e 20 — Osvaldo Gomes Barbosa, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, assinaram, de per si, contratos de locação de serviços, por instrumento particular, no total de vinte (20) a fim de que cada locador exerça, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de Sinaleiro de Terceira (3a.) Classe, mediante, entre outras, as seguintes condições: a) — Salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros Cr\$ 4.800,00; b) — Vigência da locação de janeiro a dezembro do corrente ano (1960); c) — Cobertura dos encargos, que somam Cr\$ 1.152.000,00, a conta do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 11.520.000,00 definido na respectiva lei; d) — Não se responsabiliza o locatário por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

O mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou os expedientes a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei Orgânica desta Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, através do ofício n. 515/60, de 20 de maio, entregando na mesma data, quando foi protocolado às fls. 8384 do Livro n. 2, sob o número de ordem 327.

Aplicação dos contratos, em vigor, consta do DIÁRIO OFICIAL n. 19317, de 6 de maio.

Tendo sido os atos jurídicos assinados a 3 de maio, publicados a 5 e entregue no Tribunal a 20, claro está que foram observados os preceitos contidos no art. 799 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendendo, a que esta Corte, à vista da natureza dos contratos, deliberou, em Resolução, que a remessa poderia ser concretizada até trinta (30) dias em seguida à assinatura.

Esta Augusta Corte, a quem o citado Regulamento atribui, no art. 797, o prazo de uma quinzena, para instrução e julgamento dos feitos referentes a contratos, gastou dezoito (18) dias, pois hoje é dia 7 de junho. A distribuição, para mim, como Juiz designado Relator, ocorreu a 3. Realizando-se nesta data — 7 de junho — a primeira reunião ordinária após a distribuição, deixo patente que promovo o julgamento decorridas somente noventa e seis (96) horas.

A lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita

de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, conceder os vinte (20) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "A três (3) de maio do corrente ano (1960), o Governo do Estado, por intermédio do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e os Srs.: 1 — Antônio Francisco Batista; 2 — Antônio Paneto da Silva; 3 — Almir Nogueira Moraes; 4 — Antônio Anatólio Rodrigues; 5 — Alexandre Benedito Cardoso; 6 — Almerio Benedito Sales; 7 — Antônio Alves Pismel; 8 — Antônio Costa Carvalho; 9 — Aldenor Barata Penalber; 10 — Aldenor Ferreira Lobato; 11 — Alberico Neves Brito; 12 — Aurélio Gonçalves Bezerra; 13 — Antônio Ubirajara Brasil; 14 — Benedito José Rodrigues de Freitas; 15 — Elnor de Oliveira Reis; 16 — Casimiro José Alves; 17 — Claudinor Tavares Meireles; 18 — Carlos Alberto Pereira de Alcântara; 19 — Daniel Vieira da Silva e 20 — Osvaldo Gomes Barbosa, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, assinaram, de per si, contratos de locação de serviços, por instrumento particular, no total de vinte (20) a fim de que cada locador exerça, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de Sinaleiro de Terceira (3a.) Classe, mediante, entre outras, as seguintes condições: a) — Salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros Cr\$ 4.800,00; b) — Vigência da locação de janeiro a dezembro do corrente ano (1960); c) — Cobertura dos encargos, que somam Cr\$ 1.152.000,00, a conta do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 11.520.000,00 definido na respectiva lei; d) — Não se responsabiliza o locatário por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o registro.

O mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou os expedientes a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei Orgânica desta Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, através do ofício n. 515/60, de 20 de maio, entregando na mesma data, quando foi protocolado às fls. 8384 do Livro n. 2, sob o número de ordem 327.

Aplicação dos contratos, em vigor, consta do DIÁRIO OFICIAL n. 19317, de 6 de maio.

Tendo sido os atos jurídicos assinados a 3 de maio, publicados a 5 e entregue no Tribunal a 20, claro está que foram observados os preceitos contidos no art. 799 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atendendo, a que esta Corte, à vista da natureza dos contratos, deliberou, em Resolução, que a remessa poderia ser concretizada até trinta (30) dias em seguida à assinatura.

Esta Augusta Corte, a quem o citado Regulamento atribui, no art. 797, o prazo de uma quinzena, para instrução e julgamento dos feitos referentes a contratos, gastou dezoito (18) dias, pois hoje é dia 7 de junho. A distribuição, para mim, como Juiz designado Relator, ocorreu a 3. Realizando-se nesta data — 7 de junho — a primeira reunião ordinária após a distribuição, deixo patente que promovo o julgamento decorridas somente noventa e seis (96) horas.

A lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita

e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 40, Subconsignação Pessoal Variável, contratados, especifica a seguinte dotação: Duzentos (200) sinaleiros de Terceira (3a.) Classe, a razão de Cr\$ 4.800,00 por mês, ou Cr\$ 57.600,00 por ano Cr\$ 11.520,00.

Os contratos revestiram-se das formalidades previstas no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, estabelecendo o salário justo para locador, de acordo com a dotação orçamentária.

No pronunciamento dos rgãos técnicos desta Corte, há que ressaltar o seguinte: A Seção de Receita confirmou a existência do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 11.520.000,00 (fls. 152 verso), e a Seção de Despesa esclareceu que nesse crédito se encontra saldo bastante para a cobertura dos encargos, no total de Cr\$ 1.152.000,00 (fls. 125).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou.

Antes, porém, da minha declaração de votos, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, revelou ao letrado o parecer que o ilustre Dr. Flávio Bezerra, sub-Procurador, lavrou nos autos.

Sendo o Relatório parte integrante deste voto e tendo eu nesse Relatório exposto, com minúcias, a matéria em julgamento, resta-me, agora, dar as minhas conclusões: Defiro os vinte (20) registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.253
(Processo n. 7.744)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal os contratos de Raimundo José Leite Filho, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Caetano de Souza Castro e Odilon dos Santos Pinheiro, celebrados com o Governo do Estado, para a prestação de serviços de sinaleiro de 1a. classe, da D.E.T., subordinada à Secretaria Estadual de Serviço Público, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), cada, vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da tabela 40, da lei orçamentária do presente exercício, tendo a remessa sido feita dentro do prazo legal, como tudo dos

autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, deferir os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Refere-se este processo aos contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e Raimundo José Leite Filho, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Caetano de Souza e Odilon dos Santos Pinheiro, todos para o serviço de sinaleiro de 1a. classe. Percebendo durante o período de 21/1/60 a 31/12/60 a importância de Cr\$ 66.000,00 cada um, num total de Cr\$ 264.000,00. Na tabela competente n. (40) — Delegacia Estadual de Trânsito há verba suficiente para cumprir o encargo, restando ainda saldo aprecíavel.

Os instrumentos contratuais estão revestidos das formalidades legais e a ilustre Sub-Procuradoria opina pelo registro.

VOTO
Concedemos o registro solicitado para os quatro contratos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2354
(Processo n. 7.745)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Colenda encaminhou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.946, de 12 de fevereiro de 1960, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados em 11 de maio recebendo, entre o Governo do Estado, como locatário, e os cidadãos Emanuel Monteiro da Silva, Francisco de Assis Nahor, Francisco Sales Corrêa da Silva, Jurandir Moreira de Oliveira, João Barbosa Lima, João Evangelista da Silva José Mendes de Matos João Ferreira Barbosa, Joaquim Carrera Santana, Júlio Raiol de Melo, Leônico Brazão e Rand Sales de Sousa, como locadores, para

exercerem as funções de sinaleiros de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, cada qual com a remuneração mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos cruzeiros) e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, feita a remessa do expediente através do ofício n. 516/60, de 20 de maio em apreço, quando foi protocolado sob o n. 328, as fls. 84, do Livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 12 (doze) registros solicitados.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório: — "O presente processo, sob o n. 774b, trata dos contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados, em 11 de maio transado, entre o Governo do Estado representado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, e os cidadãos Emanuel Monteiro da Silva, Francisco de Assis Ribot, Francisco Sales Correa da Silva, Jurandir Moreira de Oliveira, João Batista Lima, João Evangelista da Silva, José Mendes dos Matos, João Ferreira Barbosa, Joaquim Carrera Santana, Jílio Raiol de Melo, Leoncio Brazão, e Rand Sales de Souza, como locadores, obrigando-se estes aos serviços de sinaleiros de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, cada um com remuneração mensal de Cr\$ 4.800,00, onus que correrá à conta da tabela n. 40, da Lei de Meios em execução.

Tais contratos, que se encontram revestidos das formalidades legais e vigoram de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, foram encaminhados a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro com o ofício n. 516/60, de 20 de maio em apreço, convertendo-se, então no processo sub júdice, em cuja instrução regular se emantestaram as seções técnicas deste Tribunal, atestando a existência de saldo no crédito para acudir à despesa, no que se locou a Sub-Procuradoria para opinar favoravelmente ao pedido.

É o relatório.

V O T O

Face ao exposto no relatório, defiro os registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os registros solicitados".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.255
(Processo n. 7.746)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal os contratos de Benedito Ribeiro da Silva, João Batista da Silva, João Paulo Soares, João dos Santos Nascimento, Juarez Alves de Carvalho, José Soares da Silva, Luiz Paulo de França, Lauristan Soares de Freitas, Lourenço Pinheiro da Cruz, Lázaro Monteiro da Silva, Leonardo Vitor Ataíde, Manoel da Silveira e Souza, Manoel Felipe de Assunção, Manoel Rodrigues dos Reis, Maximiano Antonio da Silva, Nilo Pereira Dias, Olavo Oliveira da Silva, Olyvar Bezerra da Silva, e Oscar Amintar, celebrados com o governo do Estado, para prestação de serviços como sinaleiro de 3a. classe, da Inspetoria Marítima e Aérea da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal, cada, de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, a exceção do Sr. Benedito Ribeiro da Silva, com início a 23/5/60 e término a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa de todos à conta da dotação orçamentária constante da tabela n. 40, da lei de meios em execução, tendo a remessa sido feita no prazo legal com o ofício n. 517, de 20/5/60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 329, as fls. 84, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os vinte (20) registros solicitados.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório: — Em ofício n. 517, de 20/5/60, o Senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Colendo Tribunal, os contratos celebrados entre o Governador do Estado e os Senhores Benedito Ribeiro da Silva, João Batista da Silva, João Paulo Soares, João dos Santos Nascimento, Juarez Alves de Carvalho, José Soares da Silva, Luiz Paulo de França, Lauristan Soares de Freitas, Lourenço Pinheiro da Cruz, Lázaro Monteiro da Silva, Leonardo Vitor

Ataliba, Manoel da Silveira e Souza, Manoel Menino Barbosa, Manoel Felipe de Assunção, Manoel Rodrigues dos Reis, Maximiano Bezerra da Silva e Oscar Amintar, todos para desempenhar a função de Sinaleiro de 3a. classe. Excetuando-se o contrato do Senhor Benedito Ribeiro da Silva, que vigorará de 23/5/60 a 31/12/60, os demais contratos vigorarão e 1/1/60. Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis a documentação anexa, encontra-se revestida das formalidades legais. A sub-procuradoria em parecer de fls. manifestou-se favorável ao julgamento.

É o relatório.

V O T O

Defiro os vinte (20) registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatório: — "Este processo teve origem no ofício n. 525, de 22/5/60, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Oliveira de Oliveira, Elsbão Gomes Levy-Guedes da Silva, Raimundo Carmo Peres Rebelo, e Walter Evangelista das Neves, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, cada. Estes contratos iniciam-se a 4 de maio do corrente ano, para terminar a 31/12/60. Indo o processo à audiência das Seções de Despesas e Receita, foram concordadas em declarar que há saldo suficiente para ocorrer ao onus dos mesmos. A Sub-Procuradoria, pelo seu digno titular, Dr. Flávio Bezerra, fez a legalidade dos contratos, deu parecer favorável nos autos. Os contratos foram remetidos a este Tribunal no prazo estipulado e as respectivas publicações no DIÁRIO OFICIAL, a 14/5/60, estão em absoluta ordem.

É o relatório.

V O T O

"Defiro os cinco registros solicitados pelo Governo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os cinco registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo-os".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.256
(Processo n. 7.748)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu diretor, em exercício, remeteu a registro neste Tribunal, os contratos de Benedito de Oliveira, Elsbão Gomes Levy-Guedes da Silva, Raimundo Carmo Peres Rebelo e Walter Evangelista das Neves, celebrados com o governo do Estado, para a prestação de serviços como guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), vigência de 4 de maio a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da tabela n. 37, da lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta:

ACÓRDÃO N. 3.257
(Processo n. 7.749)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu diretor, em exercício, em ofício n. 525, de 23/5/60, recebido na mesma data e protocolado sob o n. 334, as fls. 85, do Livro II, remeteu a registro neste Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisco da Costa Fimentel, para prestar serviços, como servente, do Gabinete do Governador, com o salário mensal de Cr\$ 4.880,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), vigência de 22 de abril a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da tabela discriminativa da despesa, n. 13, da lei orçamentária vigente, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, por falta de saldo na dotação orçamentária própria.

Belém, 7 de junho de 1960. —

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — O presente processo, que tomou o n. 7.743, cogiu do contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Francisco da Costa Pimentel, para que sirva neste como servente no Gabinete do Governador.

O contrato obedeceu as formalidades, porém, segundo as informações das seções competentes, não encontrou na verba indicada saldo suficiente para a sua cobertura. Assim é que na tabela n. 18 Sub-Designação Pessoal Variável — Item Contratados na importância de Cr\$ 134.400,00.

A Seção de Despesa informa que o valor de um contrato já registrado é de Cr\$ 46.800,00, ficando um saldo de Cr\$ 37.520,00. Outro contrato também da mesma Tabela e já registrado é no valor de Cr\$ 54.200,00, retando, portanto um saldo de Cr\$ 33.320,00. Ora, o salário atribuído ao presente contrato é de Cr\$ 36.840,00, excedendo o saldo existente.

A Ilustrada Sub-Procuradoria confirma tudo isto, opinando pelo não registro.

Este é o relatório.

VOTO

Nego o registro, exclusivamente por falta de saldo na verba indicada para a cobertura financeira do contrato.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo: — “Acompanho S. Excoi. o Sr. Ministro relator”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, nego o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “Ante o expendido pelo Exmo. Sr. Ministro relator, nego o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Nego o registro solicitado”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Acompanho o Sr. Ministro relator”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Foi presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDAO N. 3.253
(Processo n. 7.755)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro, neste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 9.333,80 (nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), em favor de In-

cia de Jesus Santos, alberto pela lei n. 1.853, de 23/5/60, publicada no D. O. de 24/5/60, e destinado ao pagamento da diferença de vencimentos de sua aposentadoria, referente ao período de junho a dezembro de 1958, como funcionário do Estado, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — “Para efeito de registro nesta Egrégia Corte de Contas, foi remetido, com o ofício n. 311, de 25/5/60, do Departamento do Serviço Público, o DIÁRIO OFICIAL de 24/5/60, que contém a lei n. 1.853, de 23/5/60, abrindo o crédito especial de Cr\$ 9.333,80, em favor de Inácia de Jesus Santos. O referido D. O. consta dos autos às fls. 2.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “De-firo”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Derifio”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Foi presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDAO N. 3.259
(Processo n. 7.767)

Crédito especial aberto na vigência dos dois (2) exercícios financeiros a que se refere o decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 10, alínea A, e seu parágrafo único, visto não ter sido fixado período certo na autorização legislativa.

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — “Nos prazos constantes do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 20, alínea b), e seu parágrafo 20., foi enviado ao Tribunal de Contas e julgado o expediente que deu origem a este feito, sob o n. 7.767.

Trata-se de um Crédito Especial aberto no corrente exercício financeiro, mediante a autorização da Assembleia Legislativa, em 1959, sem fixar período certo.

Para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica desta Corte e do citado decreto-lei n. 9.371, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu o expediente alusivo ao mencionado crédito especial, com o ofício n. 401/60, de 25 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 86 do Livro n. 2, sob o número de ordem 341.

Feita a instrução e ouvido o

(Cr\$ 200.000,00) aberto para a concretização do auxílio concedido ao Colégio São Pio X, em Capanema, município do mesmo nome, devendo o auxílio ser entregue a Irmã diretora do referido estabelecimento de ensino, para as despesas à conta dos recursos financeiros do Estado, consoante a lei n. 1.743, de 19 de agosto de 1959, que não fixou período certo para a utilização do crédito especial, em razão do que prevalece o disposto no art. 10, alínea A, e seu parágrafo único do citado decreto-lei n. 9.371, e que foi estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25 de agosto de 1959, e o decreto n. 3.058, de 24 de dezembro deste ano (1960), expedido pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.333, de 25 de maio de 1960, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 401/60, de 25 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 86 do Livro n. 2, sob o número de ordem 341.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro do mencionado crédito especial, através da lei n. 1.743, de 19 de agosto de 1959, e do decreto Executivo n. 3.058, de 24 de maio último (1960), com a obrigação do beneficiário, no momento oportuno, prestar contas a este Egrégio Tribunal dos gastos feitos à conta do auxílio.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — “Nos prazos constantes do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 20, alínea b), e seu parágrafo 20., foi enviado ao Tribunal de Contas e julgado o expediente que deu origem a este feito, sob o n. 7.767.

Trata-se de um Crédito Especial aberto no corrente exercício financeiro, mediante a autorização da Assembleia Legislativa, em 1959, sem fixar período certo.

Para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica desta Corte e do citado decreto-lei n. 9.371, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu o expediente alusivo ao mencionado crédito especial, com o ofício n. 401/60, de 25 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 86 do Livro n. 2, sob o número de ordem 341.

Feita a instrução e ouvido o

Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, foi designado, 4 de junho em curso, para, como juiz, relatar o feito. Hoje é dia 7. Sendo de vinte (20) dias, à contar da prenotação no Protocolo, o prazo único destinado a instrução e ao julgamento e tendo sido entregue o expediente no dia 25 de maio, consta-se que daquele prazo foram utilizados somente quatorze (14) dias. Suscito o pronunciamento do Plenário setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Eis a matéria:

Por força da lei n. 1.743, de 19 de agosto de 1959, o Poder Executivo ficou autorizado a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) ao Colégio São Pio X, em Capanema, município do mesmo nome, e a abrir o crédito especial necessário, devendo o Auxílio ser entregue a Irmã diretora do referido estabelecimento de ensino e correr as despesas à conta dos recursos financeiros do Estado. A citada lei que não fixou período certo para a utilização do crédito especial foi estatuida pela Assembleia Legislativa, em seguida ao pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Governador do Estado; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.120, de 25 de agosto de 1959.

Com fundamento no que dispõe o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 10, alínea a), e seu parágrafo único, visto não ter sido fixado período, certo na autorização Legislativa, foi expedido o decreto n. 3.058, de 24 de maio deste ano (1960), abrindo o valor de duzentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 200.000,00); assinado pelo aludido crédito especial, no vau-chefe do Poder Executivo; referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.333, de 25 de maio.

Não tendo sido estabelecido prazo certo de vigência, o referido crédito especial tem a duração de dois (2) exercícios financeiros, consoante a legislação já apontada.

Tendes aí, nobre Ministros, o Relatório do feito.

Compete ao Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO
Tendo ficado patente no Relatório, que é parte integrante deste voto, a regularidade do Auxílio concedido pelo Governo do Estado ao Colégio São Pio X, em Capanema, mediante a abertura de crédito especial, no valor de duzentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 200.000,00), com a devida autorização legislativa, esta é a minha declaração de voto: concedo o registro do mencionado crédito especial, através da lei n. 1.743, de 19 de agosto de 1959, e do decreto Executivo n. 3.058, de 24 de maio último (1960) com a obrigação do beneficiário, no momento oportuno, prestar contas a este Egrégio Tribunal dos gastos feitos à conta do Auxílio.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Derifio”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — DOMINGO, 26 DE JUNHO DE 1960

NUM. 2.695

ACÓRDÃO N. 7.476
Consulta n. 432
(Processo n. 715-60)

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), pelo ofício de ls. 2, comunica a este Egrégio Tribunal Eleitoral o seguinte:

a) que para as eleições de 1958 criou uma seção (15a.) no lugar Taipú, para atender aos funcionários e trabalhadores da Petróbras;

b) que após aquelas eleições a equipe da Petróbras mudou-se, não sabendo para onde, restando na localidade apenas onze (11) eleitores;

c) que até o presente momento não recebeu qualquer comunicação de que os eleitores da aludida seção tenham obtido transferência para outra ou outras zonas; que pode ocorrer a circunstância de os eleitores dos novos domicílios haverem comunicado à 19a. Zona a transferência desses eleitores, embora ditas comunicações não tenham chegado ao seu destino.

E, consulta aquele magistrado se, para as próximas eleições, continuam a figurar os eleitores (84) da mencionada seção de Taipú, ou se deverá a mesma ser extinta.

O Dr. Procurador Regional, em o parecer de fls. 6v., salienta que a consulta feita pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), está respondida pelo artigo 21, da Lei 2550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto, e sufragando o parecer do Dr. Procurador Regional, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder ao Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre) que o assunto está esclarecido pelo artigo 21.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de junho de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.477
Consulta n. 431
(Processo n. 605-60)

O delegado do Partido Social Progressista, credenciado perante a 35a. Zona (Baião), consulta quando e qual o juiz que proclamou os eleitos no pleito municipal de Tucuruí, realizado a 28 de fevereiro deste ano.

Motiva a indagação o fato de haver sido removido da Comarca de Baião, para a de Curuçá, o dr. Ademir Carrero de Vasconcelos, sem proceder à proclamação e à diplomação dos candidatos eleitos.

Satisfeita, pela Secretaria, a diligência da Procuradoria Regional, sobre o preenchimento do Juizado Eleitoral da 35a. Zona, o digno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

órgão do Ministério Público manifestou-se no sentido de ser designado um juiz para efeito da proclamação e diplomação em apelo.

Entretanto, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente entrou em entendimento com o Dr. Ademir Carrero de Vasconcelos, ex-juiz da 35a. Zona que se prontificou a ir à cidade de Baião, a fim de proceder àquelas formalidades, previstas nos arts. 105 e 113 da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950.

Assim sendo: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, lugar prejudicada a consulta em tela.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de junho de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.478
Pedido de Registro n. 865
(Processo n. 792-60)

Registro de Diretório Municipal (Igarapé-Açu).
Requerente — Partido Social Progressista.

Vistos, etc.
O Partido Social Progressista, seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Igarapé-Açu, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 30 de março de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5) e assim constituído:

Presidente — Diniz Rodrigues de Sena, motorista; 1o. vice-presidente — Francisco Viana da Silva, comerciante; 2o. vice-presidente — João Corticiano de Souza, comerciante; secretário geral — José Soares de Mendonça, eletrcista; sub-secretário geral — Pedro Ferreira Viana, comerciário; 1o. tesoureiro — Macário Felipe Antonio, comerciante; 2o. tesoureiro — Jorge de Lima Mendes, motorista; procurador — Estanislau Lima da Costa, alfaiate.

Diretores — Vicente Coutinho Dias, marceneiro; José Antonio de Lima, comerciante; Francisco da Silva Magalhães, proprietário; Raimundo Batista de Lima, ourives; Estevam Antonio dos Santos, alfaiate; Assuerio Alves de Lima, comerciário; Manoel Valentim da Costa, agricultor; João Avelino dos Santos, fotógrafo; Antonio Leite Varela, ferroviário; João José da Costa, operário; e Pedro Batista de Lima, comerciante.

Conselho Municipal:
Presidente — Jucy Rodrigues da Silva, comerciante; 1o. vice-presi-

dente — Jaime Nunes Leal, comerciante; 2o. vice-presidente — João Freire Bezerra, comerciante; 1o. secretário — Elísio Figueira de Araújo, funcionário público; 2o. secretário — Lício Manoel Viana, motorista.

Membros: — Belarmino José Ferreira e Raimundo Rufino Martins, comerciantes; Raimundo Antunes de Oliveira, comerciário; João Miranda da Silva, lavrador; Paulo Constantino da Silva, motorista; Sebastião da Costa Melo, carpinteiro; Cicero Romão Batista, operário; Raimundo Araújo da Paixão Filho, lavrador; Luis de Souza Freitas, comerciante; Wilton Pereira da Rocha, motorista; Valdemar dos Santos Figueiredo, funcionário público; Francisco Manoel da Costa, operário; Cicero Tomaz Barbosa, lavrador, e José Luciano de Oliveira, comerciante.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 4).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 5a. Zona (Igarapé-Açu).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de junho de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna — Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.479
Pedido de Registro n. 863
(Processo n. 782-60)

Registro de Diretório Municipal (Vizeu).
Requerente — Partido Social Progressista.

Vistos, etc.
O Partido Social Progressista, Seção do Pará, pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Vizeu, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 29 de abril de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 6-7), e assim constituído:

Presidente — Dr. Amintor de Paula Cavalcante, médico; 1o. vice-presidente — Alceu Cavalcante, funcionário público; 2o. vice-presidente — José da Cunha Leite, funcionário público; secretário Medeiros, funcionário público; Secretário geral — Antonio André Leão Sub-Secretário Geral — Juventude Pinto, lavrador; 1o. Tes-

Antenor Magno da Costa, funcionário público; 2o. tesoureiro — José Pereira Lima Sobrinho, funcionário público; procurador — Manoel Francisco de Jesús, vereador.

Diretores — Henriqueta Ataíde Leite, funcionária aposentada; José Maria Ataíde Leite, funcionário público; Antonio Xavier Soares, funcionário público; Firmina Borges Leite, doméstica; Osvaldo Santiago de Azevedo, funcionário público; Canido Borges, operário; Carlos Oliveira, comerciante; Zulicete Marchia Ribeiro Pinto, doméstica; Matias Antônio da Silva, operário; Maria Dolores da Silva, doméstica; e Genito Paulo Raiol, funcionário público.

Conselho Municipal:
Presidente — Egídio Ferreira de Queiroz, funcionário público; 1o. vice-presidente — José Ferreira da Silva, comerciante; 2o. vice-presidente — Moacir Alves, comerciante; 1o. secretário — Rita de Jesus Ataíde, doméstica; 2o. secretário — Raimundo Alves Ribeiro, funcionário público.

Membros — José Navegantes Mendes, funcionário aposentado; Juicio da Silva Piquiá, lavrador; Jovino da Silva Piquiá, lavrador; Renovato Leite, comerciante; João Damasceno Furtado, lavrador; José Afonso Ramos, funcionário público; Orlando Cardoso de Ataíde, comerciante; Maria da Silva Santiago, funcionária pública; José Raimundo Ataíde, comerciante; Maria Delvina Furtado Augusto, funcionária pública; José Silva, comerciante; Ambrósio Antonio Teixeira e Raul Santiago de Azevedo, funcionários públicos.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam, a unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Vizeu, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de junho de 1960. — (aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. — Célio Melo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raymundo Martins Vianna.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.480
Pedido de inscrição
(Processo n. 782-60)

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL
Pedido de inscrição

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que este Juizo despachou os pedidos de inscrição dos

quintes eleitores: -- Adival Resende Tavares, Afílio Neves Neto, Antonio Matos do Nascimento, Antonio Flor da Rocha, Arlinda de Sousa Maciel, Antonio Guilherme M. de Araújo, Antonio Carlos Gomes, Alcino Liberato de Sousa, Bernardo Borges dos Santos, Carlos de Lima Barbosa, Cordalia Santos de Carvalho, Dulcinea Cavalcante Barbosa, Emanuel de Sousa Marques, Eudemora da Silva, Lobo, Elza Teixeira Simões, Francisco Ferreira dos Santos, Flora Monteiro Aires, Francisco Vieira de Araújo, Georgete de Silva Pereira, Hamilton Vieira do Nascimento, Horácio das Neves Modesto, Ivone Sousa Oliveira Maria de A. Carvalho, Judith dos Santos Cordeiro, José de Oliveira Sousa, Jossi da Silva, José Damasceno, Julieta Alves de Sousa, José Maria B. de Almeida, João Siqueira Neves, José Ribamar da Silva, Jacinto dos Santos Andrade, José da Silva Rodrigues, João Alberto Pimentel, Lourival Cabral Leal, Ribeiro Nascimento, Luiz Santana Gomes, Manoel Sandin de Almeida, Maria da Conceição Vieira, Maria Célia N. Cordeiro, Maria Jucy da C. Alves, Moisés Ramos da Silva, Maria José da Silva, Maria dos Santos Fernandes, Mauri dos Santos, Maria Lidia D. Pereira, Maria Helena dos Santos, Maria Zuleide Alves Cavalcante, Maria Raimunda Rodrigues Menezes, Maria Lindalva N. Ferreira, Marieta Matilde Sousa, Muzilo Araguaia M. Silva, Ormezinda Leal, Osmar Coutinho de Alencar, Otalina Lima de Oliveira, Osvaldo Carlos da Silva, Ormindo de Araújo Sampaio, Pedro Valdir P. da Silva, Paulo Pereira da Mota, Raymundo Teixeira Rodrigues, Monteiro, Raimunda Pereira da Silva, Raimundo José de A. Rebelo, Raimunda Gerarda de Lima, Raimunda Freire, Silva, Raimundo Urbano M. da Silva, Raimundo Campos Teixeira, Raimundo dos Santos Tarcila Vieira Gomes, Terezinha Maria da Silva, Vicente Leite da Fonseca, Vicente Ferreira de Andrade, Virginia Moreira Leite, Wilson Andrade Cecim, Wilson de Oliveira, Zaira Nascimento Oliveira, Adalgisa Neves Ramos, Francisco Costa.

Dado e passado nesta cidade aos 1 de junho de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá escrivão o datilografuei. -- (a) Edgar Machado de Mendonça, Juiz.

Pedido de inscrição

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Capital do Estado do Pará etc.

Fago saber a quem interessar possa que este Juizo despachou os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: -- Alfredo Castro Cardoso, Albertino Torres, Amadeu Mendes da Silva, Anastácio Nonato dos Santos, Antonio Rodrigues Lobato, Artur Santana Monteiro, Antonio Pereira Vaz, Armando Pereira Damasceno, Antonia Jesus L. Sousa, Antonio Carlos Santiago, Antonia Alves Sousa, Alberto Monteiro Matos, Aedemar Rodrigues Pereira, Antonio Silva Calazans, Antenor Pinheiro Maués, Alindê Oliveira de Araulo, Antonio Sousa do Rosário, Antenor Torquato Farias, Adolfo Vieira dos Santos, Adalina Costa Piedade, Benedito Rafael de Sousa, Claudette Dautas de Freitas, Claudionor Carvalho da Gama, Coraélia Corrêa Garcia, Carlos Balduino de Araújo, Carmem Lúcia d.

S. Pinto, Carlos dos Santos Lameira, Cassilda Percina de Brito, Cláudio Miracelis Miranda, Dolva Menezes de Oliveira, Daise Peixoto Cruz, Dolores Lins Pereira, Darci Olga R. da Trindade, Dirce Teixeira Reis, Doodato Silva Paixão, Dóris Pangariton da Fonseca, Dulcinea Martins de Fozes, Domingos Martins Pasilha, Durvalino Siqueira, Dilma Cordeiro Rodrigues, Deuscina Jansen Pereira, Eldonor Câmara, Eunice Vieira de Melo, Ermita de Moraes Leal, Ercy da Silva Mercêdes, Elói da Silva Alburg, Florivaldo Garvão Silva, Francisco Batista da Silva, Francisca Soares de Oliveira, Fernando Silva Andrade, Francisco Damilho da Silva, Francisco Pereira Nunes, Francisca da Silva Bezerra, Francisco da Silva Rodrigues, Graziela Ribeiro Araújo, Geraldo da Conceição Ramos, Gabriel de Oliveira, Hélio Nascimento Luz, Helena Fonseca Saleiro, Irene Corrêa Kemper, Irene Rodrigues Magalhães, José Adolfo do Amaral, José Garcia Rodrigues, Joacir Xavier L. dos Remedios, José de Ribamar F. Tomaz, João Eufrazio Batista, Janilson José Silva, Joaquim Costa Barros, José Maria da Cruz e S. Maranhão, Jéira Romão de Farias, José Maria Sarmento, João Albuquerque Wanderley Joaquim I. Rebelo, Janir Ribeiro Jucá, José Ferreira, José Maria de Queiroz, João V. de Araújo, José Maria R. de Matos, Jovelina Rodrigues de Freitas, Jandira Monteiro Silva, José Ribamar dos Santos, Jaime Freire Campos, Leida Selma M. Palheta, Liadéia Bronil dos Santos, Luiza Cavalcante Paiva, Luiz Guarez da Conceição, Luiza Gomes Sodré, Luiz Gonzaga R. de Moraes, Lourdes Gomes Costa, Luiz Farias A. Santana, Lauro Sousa, Marcos Jacob de Sousa Madeira, Maria de Nazaré F. Araújo, Maria Tereza dos S. Costa, Manoel de Sousa Azevedo, Mário Rodrigues da Cunha, Manoel L. Ribeiro, Raimundo Moraes, Marian Lopes Pantoja, Maria Apolonia S. da Silva, Maria das Graças M. Lima, Maria Pandanil de Araújo, Maria Ozana Lima, Maria do Carmo Silva Maria do Carmo Sousa, Maria Miranda da Mota, Maria José Corrêa Silva, Miguel Rodrigues Guerreiro, Manoel Waldir da Silva, Maria Rosa da Fonseca, Maria de Nazaré Fialho, Maria Pinheiro da Conceição, Maria Jovita Rodrigues, Maria do Carmo Pereira, Manoel Ferreira da Silva, Manoel dos Santos Noeme de Sousa e Silva, Nair Bezerra Gonçalves, Nelson Ferreira da Silva, Odaléa Mélo da Silva, Olíria Maria de N. Santos, Orlando Gaspar de Sousa, Oscar da Silva, Osmarina Gomes Sampaio, Otaniel Fialho Campos, Percília Pereira da Silva, Raimundo Guarberto dos S. Costa, Rosilda dos Santos Monteiro, Raimundo Nonato da Silva Reis, Raimunda Jorge Teixeira, Rosalind Rodrigues Sardinha, Rosa Batista Silva, Raimunda Matias Siqueira, Ruth Conceição de S. Fauxis, Raimundo Moraes Pires, Raimundo Palheta Pinheiro, Rui Adriano da Costa, Raimundo Nunes Novas, Severino Amaral, Samuel Alves da Rocha, Samuel de S. Moreira, Terezinha N. Rocha, Terezinha do M. J. dos Santos, Tomé Bianor T. Meireles, Terezinha de Jesus S. Vasconcelos, Terezinha V. de Sousa, Virgílio V. Correa, Waldir G. de Oliveira, Waldir V. Moura, Zula M. Tavares.

(a) Edgar Machado de Mendonça

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Capital do Estado do Pará etc.

Fago saber a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos e inscrição dos seguintes eleitores:

Anastácio Carlos de Castro, Elza Martins Costa, Aluvio Batista da Silva, Aurora Nobre de Souza, Antonio Emiliano Bezerra, Ana Maria de Brito, Antonia Matos de Sousa, Antonio Nascimento os Reis, Alvaro Rodrigues de Jesus, Angelita Matos Silva, Agildo Lobato dos Santos, Alda dos Santos Chagas, Angelina Sousa do Rosário, Ademir do Carmo Almeida, Angelica Barbosa Cavalcante, Antonio Francisco Batista, Amélia Agostinho Gonçalves, Antonia Mélo de S. Mendes, Antonia Raia Barata, Antonia Lopes Monteiro, Arlindo Pinheiro dos Santos, Antenor Pires Garcia, Agenor Campos da Silva, Benedito Borges Pereira, Benedita Felícia Gomes, Consuelo Ribeiro P. Duarte, Ciro Neves Filho, Carlos Macêdo Corrêa, Cândido Pinheiro, Constância Barra Corrêa, Clotilde, Carminda Teófila do Rosário, Carolino Marques da Cruz, Cristina Pereira dos Santos Caetano Brício da Silva, Cléia Mára, Clivia Paixão da Rosa, Crispiano Orlando Pinheiro, Carmem de Sena Mendes, Davse Pinheiro Coelho, Dilza Alves Vaz, Dário Lemos da Rocha, Deuserina de Mélo Martins, Domingos Rodrigues Gomes, Domingos Ferreira Pastana, Domiana Evangelista de Sousa, Dandinda Jansen Ferreira, Doralinda Ribeiro da Cunha Dorothy Barbosa de Sousa, Domingos Barros da Conceição, Diácono Moraes de Brito, Darcy Santos da Silva, Elza da Luz Pereira, Elza de Sousa Batista, Elisabeth da Rocha Gomes, Edith Cirilo de Araújo, Gaspar de Sousa, Elza Costa, Elève da Silva Otero, Expedito Almeida da Silva, Ebrahim Gomes de Almeida, Eliza Cardoso Sabádo, Eny Pinheiro Nunes, Elza da Costa Peres, Ernesto de Almeida Bentes, Edeimar Alves Nogueira, Eneide de Almeida Garcia, Francisco Soares dos Santos, Francisco Barros de Lima, Francisco da Silva, Francisco Mélo de Oliveira, Francisco Gonçalves da Rocha, Francisca Nunes Barros, Francisco Assis Silva, Flávia Viana Dias, Geracionita dos Santos Leal, Hilda Rocha Gomes, Honorato Ferreira da Silva, Honorato de Carvalho, Helena Ferreira Ismaelino Malcher e Silva, Isabel Costa Lopes, Ivone M. do Amaral, Isomar Ferreira, Macambira, Isabel Amélia Santos, Isabel Vieira Menezes, João de A. M. Filho, João Mendes da Silva, João Martins de O. Filho, Juracy das Neves Dornelas, José Ribamar Reis da Silva, José Maria de Oliveira Castro, Josefa Roberta do Nascimento, Joana Ribeiro P. Duarte, Jovencio da Costa Ramalho, José Silva, Joana Pereira Queiroz, João Brasil Monteiro, João Bento de Araújo, José Paulo da Silva, Jovencio Farias da Silva, João dos Santos Neves, Joaquim Lisboa de Sousa, Joaquim Viana Azevedo, Rosemiro Batista M. da Cunha, Joaquim do Nascimento Cordeiro, Jurandir Barbosa de Oliveira, José Ribamar T. da Silva, José Ramos da Silva, Joaquimquim Acção de Lima, João de Deus O. Santos, João Batista de B. Lima, Júlio de Paula M. Filho, Justo Tavares dos Reis, Joana Soares Machado, Joaquim Gomes Coutinho, Larto Fonseca de Oliveira, Leonildes Pinheiro da Rosa, Luiz Gonzaga Nascimento, Luiz Oliveira, Liceu Fernandes de Oliveira, Lincoln Lucas dos Santos, Luzaira Dutra do Barros, Luzimira das Chagas, Leonila Mo-

desto Ferreira, Léa Soares Machado, Maria das Dores L. Silva, Maria Isabel N. Torres, Maria de Lourdes Cortezia, Maria de Lourdes do Vale, Maria Nercia C. de Lemos, Milma Castro Araújo, Maria do Carmo Santana, Maria Tereza A. Garcia, Manoel Soares, Mario do Carmo Sousa, Maria Célia A. Duarte, Manoel Coelho Ribeiro, Maria da Conceição Rodrigues, Maria Isabel Pinheiro, Maria Inês G. Pires, Maria Monte Freire, Maria Isabel M. Araújo, Maria Amélia Miranã da Silva, Niriam Guimarães Mélo, Maria Dulcinea de Sousa, Manoel Furtado da Silva, Maria Nogueira, Mariana Fernandes Barbosa, Maria Raimunda de Araújo Santos, Maria do Rosário Silveira, Maria de Nazaré V. Torres, Mercedes Ribeiro Rabêlo, Nário F. Monteiro, Maria Rita M. de Oliveira, Manoel de Carvalho, Maria Cavalcante da Silva, Maria Celeste B. Corrêa, Maria de Nazaré da R. Oliveira, Marcio da Silva Gonçalves, Maria de Lourdes S. Araújo, Maria José G. do Rosário, Maria de Lourdes Moreira, Maria Tereza M. da Silva, Maria de Nazaré V. da Costa, Maria de Oliveira Mélo, Maria Laura V. da Costa, Maria Augusta C. Corrêa, Maria Raimunda da Costa, Neuz Santos P. de Oliveira, Nivaldina R. Rodrigues, Nívea Lobão Tavares, Oscarina Cordeiro de Leão, Otília Santos Silva, Orlando Moraes Lopes, Otávor Monteiro das Neves, Otavio Lobo das Neves, Otaniel Tavares dos Santos Filho, Oscar da Oliveira Ramos, Dias Vieira Rodrigues, Odete A. Ferreira, Olivar Fernandes Lobo, Orivaldo Corrêa da Silva, Olivar da Luz Pinheiro Sousa Rabelo, Osvaldina Castelo Branco Olivaldo Campos de Vasconcelos, Pedro D. Braga, Pedro Carlos de Oliveira, Pedro Tabosa da Silva, Pedro Furtado de Miranda, Pedro Nogueira de Sousa, Paulo Francisco dos Santos, Raimunda dos Santos Portal, Regina Ruth Pinto Mota, Raimundo Nonato Longuinho, Raimunda Pereira dos Santos, Raimundo de Conceição Sousa, Roberto Davi Fonseca, Raimundo Cordovil da Silva, Raimunda Célia dos Santos, Alves, Sousa, Raimunda Pereira de Sousa, Raimunda Castro Leoncio, Raimundo Corrêa, Severo Sousa, Severino Soares Bezerra, Sérgio Frederico Soares Carneiro, Sarcival Rodrigues Machado, Skavd Sranço de Almeida, Tito Jesus da Graça, Terezinha de Jesus Moreira, Terezinha Lima de Oliveira, Maria Lima de Oliveira, Tertuliano dos Santos, Ubiratan José Cardoso, Zuleide Pessoa de Oliveira, Zalde Nunes da Silva, Zilair Diniz Moreira.

(a) Edgar Machado de Mendonça.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (Conclusão)

Marques de Mesquita: -- "De acordo com S. Excia."

Voto de Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: -- "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: -- Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: -- "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva